

Reuters: EDPP.IN / EDP.N
Bloomberg: EDP PL / EDP US

FACTO RELEVANTE**GABINETE DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES**

Pedro Pires, Director
Gonçalo Santos
Elisabete Ferreira
Cristina Requicha
Rui Antunes
Catarina Mello

Tel: +351 21 001 2834
Fax: +351 21 001 2899

Email: ir@edp.pt

**EDP INTERPÕE RECURSO CONTENCIOSO DE ANULAÇÃO DA
DECISÃO DA COMISSÃO EUROPEIA QUE PROIBIU A AQUISIÇÃO
DE CONTROLO CONJUNTO DA GDP**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários ("Cód.VM"), a EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A. ("EDP") vem prestar a seguinte informação ao mercado e ao público em geral:

Conforme oportunamente comunicado, em 14 de Dezembro de 2004, a EDP foi notificada da decisão da Comissão Europeia ("Decisão da Comissão") quanto à operação de concentração respeitante à aquisição do controlo conjunto da GDP – Gás de Portugal, SGPS, S.A. ("GDP") pela EDP e pela Eni Spa ("ENI"). Segundo a Decisão da Comissão, a mencionada aquisição foi considerada incompatível com o mercado comum, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CEE) n.º 4064/89, de 21 de Dezembro ("Regulamento das Concentrações"), e, em consequência, proibida.

Atenta a discordância em relação à Decisão da Comissão e após análise detalhada efectuada ao processo, nomeadamente por parte de entidades não envolvidas na notificação inicial e na observação do prazo legal para apresentação de recurso, a EDP apresentou hoje no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias ("TPI"), nos termos do Art. 230.º, n.º 4 do Tratado CE, o recurso de anulação da referida Decisão.

EDP – Energias de Portugal, S.A.